

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 012/2025

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1.718/2002 E A TABELA

DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N° 2.783/213 E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 012/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando as alterações das Leis Municipais ns.º 1.718/2002 e 2.783/2013.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



#### PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no <u>Art. 30, inciso I</u>, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local.** 

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

Sendo assim, certo é que o ordenamento, em inúmeras circunstâncias, opta por deixar sob responsabilidade do agente público, mais próximo da realidade administrativa, a valoração de parâmetros não positivos, mas essenciais na escolha da decisão administrativa.

Este núcleo livre que o sistema assegura ao administrador é o juízo de conveniência e oportunidade que se encontra no cerne da discricionariedade, restrito à Administração.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas na Lei Municipal nº 1.718/2002 e Lei Municipal nº 2.783/2013, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no <u>Art. 37 da Constituição</u> Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Av. Sarandi, 646 - CEP 99.590-000 - Fone: (54) 3365-1233 - RONDINHA - RS e-mail: camara@rondinha.rs.leg.br CNPJ 19.329.128/0001-21 rondinha.rs.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



Renato Luiz Zanatta

Dirceu Domingos Romani

Amaildo Antônio Donida

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Jolenn / palub
Idemar Vicente Paludo

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico